

## *CONTROLE INTERNO*

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 220/2025**

**De:** Controladoria Interna do Município - CIM.

**Para:** Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU

**Assunto:** Resposta a Comunicação Interna n.º 340/2025 - FPMU.

Venho, por meio desta, apresentar resposta à Comunicação Interna nº 340/2025 – FPMU, referente aos itens solicitados para a elaboração do PRO-GESTÃO.

Informa-se que esta Controladoria não possui, no momento, Regimento Interno próprio.

Os demais documentos solicitados seguem em anexo e foram devidamente encaminhados ao e-mail: fpmu@umuarama.pr.gov.br, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Umuarama, 24 de outubro de 2025.

*Handwritten:*  
Recebido  
24/10/2025  
9.10 HS.

  
Daniel Dutra de Souza  
Controlador Interno

## REGIMENTO INTERNO DO CONTROLE INTERNO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

O presente Regimento Interno se constitui em instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros do FPMU Fundo de Previdência Municipal de Umuarama.

O Sistema de Controle Interno está prevista nos artigos 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988; no capítulo II, do título VIII, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Orçamentos); e no art. 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considera-se Controle Interno a estrutura administrativa composta de órgãos, setores, servidores e sistemas informatizados, normas e procedimentos, que objetivam monitorar, acompanhar, controlar, examinar e fiscalizar os atos realizados com o objetivo de prevenir ineficiências, desperdícios, erros, desvios e fraudes, salvaguardar seus ativos, atestar a confiabilidade dos dados e informações armazenados e prestados, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência aos princípios que norteiam a administração pública.

### FINALIDADE E PRINCÍPIOS

**Art. 1º** O Controle Interno atuará de forma integrada e formal, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como, da legitimidade, transparência, objetivo público e economicidade.

**Art. 2º** O Controle Interno do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, tem a finalidade de avaliar as ações de gestão dos servidores públicos, diretores e conselheiros do FPMU, por intermédio de fiscalização /contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

*Recebido dia  
20/03/2026  
às 16:42h.*

## **COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Ao Controle Interno do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, compete, especialmente:

I – A emissão de relatórios periódicos que atestem a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, conforme nível pró-gestão; e

II – A emissão do pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário;

III – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, planejamento estratégico, execução dos programas e do orçamento;

IV – Supervisionar e/ou auxiliar os departamentos na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas.

V – Comunicar à Controladoria Geral do Município, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – Fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

VII – Avaliar e propor o aprimoramento do controle, bem como direitos e deveres do Regime Próprio de Previdência Social.

VIII – Apoiar o controle externo executado por órgãos fiscalizadores no exercício de sua função institucional;

IX – Verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

X – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O Controle Interno terá seu funcionamento em local a ser determinado, podendo suas atividades serem realizadas junto aos Órgãos Setoriais, quanto necessária sua atuação in loco.

**Art. 5º** Os integrantes do Controle Interno farão reuniões sempre que houver solicitação de seu Coordenador ou Representantes Setoriais, em dia, horário e

local a serem previamente informados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 6º** Em todas as reuniões será lavrada ata com a exposição vã sucinta dos trabalhos, da discussão, das conclusões e das deliberações.

**Art. 7º** O Controle Interno poderá contar com a colaboração de servidores designados pelo Administrador do FPMU para o desempenho de funções de natureza administrativa, auxiliares às atividades de controle.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÍVEL DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO**

**Art. 8º** O Controle Interno possui a missão de verificar a estrutura, o funcionamento e a segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas internas, competindo-lhe:

- I - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - Verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos e sistemas de Planejamento e Orçamento, Financeiro, Contábil, Patrimônio e Serviços, Aquisições, Gestão de Pessoas e outros realizados;
- III - Realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria externas e de sindicâncias;
- IV - Prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município;
- V – Exigir o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal;
- VI - Acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de Controle Interno;
- VII - Observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município, relativas às atividades de Controle Interno;
- VIII – Elaborar relatório de suas atividades e encaminhar à Controladoria Geral do Município.

## **Seção I**

### **Das Auditorias Internas**

**Art. 9º** As funções da Unidade Central de Controle Interno – UCCI - para a avaliação do cumprimento das metas e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais,

e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:

I – Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

- a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;
- b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do FPMU ou sob sua administração, guarda ou gerência;
- d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao FPMU;
- e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II – Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das receitas e aplicações de recursos públicos:

- 1. das transferências intergovernamentais;
- 2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- 3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do FPMU.

b) das despesas públicas:

- 1. da execução da folha de pagamento;
- 2. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- 3. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- 4. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- 5. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- 6. da gestão dos regimes próprios de previdência;

7. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

IV – Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, a economicidade e a legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V – Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade Central de Controle Interno – UCCI - e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** O Controle Interno prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

**Parágrafo único.** O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Controle Interno.

**Art. 11º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação ou mediante deliberação do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

**Art. 12º** Cabe à Unidade Central de Controle Interno – UCCI - o fornecimento de informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes deste Regimento Interno.

**Art. 13º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 200 De: 27 de fevereiro de 2008.

## **DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.**

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 2/2008. Autor: Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** Fica organizada a fiscalização no Município de Umuarama, abrangendo a Administração Direta e Indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 2º** O Sistema de Controle Interno no Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

~~II - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado; (Revogado pela Lei Complementar nº 572/2024)~~

III - identificar a autoridade responsável e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

## Seção I

## Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

**Art. 3º** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

**Art. 4º** Fica criada na estrutura administrativa do Município de Umuarama, a função gratificada de Controlador Interno.

§ 1º A função de Controlador Interno será preenchida, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

~~§ 2º Os vencimentos do Controlador Interno serão equivalentes a 70% do subsídio pago aos Secretários Municipais.~~

~~§ 2º O Controlador Interno receberá remuneração equivalente ao cargo de Diretor — símbolo CC-01. (Redação dada pela Lei Complementar nº 229/2009) (Revogado por força da Lei Complementar nº 249/2010)~~

~~§ 3º A função de Controlador Interno será exercida em mandato com duração de 4 (quatro) anos, cabendo recondução por igual período.~~

§ 3º A função de Controlador Interno será exercida em mandato com duração de 4 (quatro) anos, cabendo recondução. (Redação dada pela Lei Complementar nº 572/2024)

~~§ 4º Extraordinariamente o primeiro mandato terá início após a publicação da presente Lei, e terminará em 31 de dezembro de 2009.~~

§ 4º O mandato terá início após a publicação da presente Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 572/2024)

§ 5º Em caso de inexistência de servidor habilitado para ocupação da função caberá, com base em justificativa fundamentada, a recondução, por quantos períodos sejam necessários, do servidor investido na função.

§ 6º São requisitos essenciais para a ocupação da função de Controlador Interno, levando em consideração os recursos humanos do Município:

I - possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou de Administração;

II - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 7º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o caput, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidária;

como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Em caso de não serem tomadas providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 8º** A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de Contas dos Chefes do Poder será organizada pelo Controlador Interno.

Parágrafo Único - Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido do Controlador Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 10** O Controlador Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

**Art. 11** Poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico quando necessário.

**Art. 12** ~~Mediante solicitação escrita do Presidente, o Poder Executivo poderá disponibilizar através de Portaria, servidor de seu quadro efetivo para, excepcionalmente, mediante designação da Mesa Diretora, exercer o Controle Interno na Câmara Municipal, até que seja criado e provido o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, no Poder Legislativo Municipal. (Revogado pela Lei Complementar nº 572/2024)~~

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a alínea a, do art. 54, da Lei Complementar nº 147, de 30 de setembro de 2005.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de fevereiro de 2008.

LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/07/2024*

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 8º O Controlador Interno do Município poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

I - falta grave, improbidade, incompatibilidade ou inobservância das vedações previstas nesta Lei, comprovadas mediante processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - sentença judicial transitada em julgado; ou

III - solicitação formal do Controlador-Geral do Município para o desligamento da função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 572/2024)

**Art. 5º** Constituem garantias do ocupante da função de Controlador Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

IV - garantia de manutenção na função, ficando vinculada sua destituição a procedimento administrativo fundamentado que assim justifique e determine.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal pertinentes.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção II

### Da Competência do Sistema de Controle Interno

**Art. 6º** Compete ao Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, o Controlador Interno:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato que lhe forem encaminhadas sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Controlador Interno.

### Seção III

#### Dos Deveres do Controlador Interno Perante à Regularidades no Sistema de Controle Interno

~~Art. 78~~ O Controlador Interno ~~cientificará o Chefe do Poder Executivo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:~~

**Art. 7º** O Controlador Interno **cientificará o Chefe do Poder Executivo sobre o resultado das suas atividades, devendo conter, no mínimo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 572/2024)**

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controlador Interno, este **cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.**

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado

Conferido à: **MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA**  
CPF: **046.804.989-43** Município/UF: **UMUARAMA-PR**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR**

Data/Período: **7 À 8 DE DEZEMBRO DE 2017**

Local: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **12 horas**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- A Função do Controle Interno
- Controle Interno versus Controles Internos
- Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de Controle Interno
- Controles Internos de Gestão
- Avaliação de Controles Internos
- Plano de Ação do Controle Interno
- Introdução à Auditoria Interna
- Auditoria de Conformidade / Auditoria Operacional
- Auditoria Contábil e Financeira

Curitiba, 19 de Dezembro de 2017

Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado de Participação

Conferido à: **MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA**  
CPF: **046.804.989-43** Município/UF: **UMUARAMA-PR**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Evento: **CONTROLE INTERNO: ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO -MARINGÁ**

Data/Período: **28 DE AGOSTO DE 2024**  
Local: **UNINGÁ - SALA ANISIO TEIXEIRA**  
Município/UF: **MARINGÁ-PR**  
Carga Horária: **8 horas**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

**Vivian Feldens Cetenaeski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública

**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=557cec08-2ad1-4d59-92f3-96d6940e6423&nrCPF=4680498943>





ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado de Participação

Controles Internos versus Unidade de Controle Interno

Atribuições da Unidade de Controle Interno

Como organizar o processo de fiscalização frente as diversas normas que atribuem responsabilidades a Unidade de Controle Interno

Como definir um Plano Anual de Fiscalização com base em riscos

Avaliações de Controle Interno

O que é e como utilizá-lo para substituir a atuação constante da Unidade de Controle Interno nos processos de trabalho da gestão

A atividade de Auditoria e suas fases (planejamento/execução e relatório)

Auditorias com base em riscos

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

Vivian Feldens Cetenaeski  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=557cec08-2ad1-4d59-92f3-96d6940e6423&nrCPF=4680498943>



**EGP**ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado de Participação

Conferido à: **DANIEL DUTRA DE SOUZA**

CPF: **052.630.869-97** Município/UF: **UMUARAMA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Objeto: **CONTROLE INTERNO: ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO -MARINGÁ**

Data/Período: **28 DE AGOSTO DE 2024**

Local: **UNINGÁ - SALA ANISIO TEIXEIRA**

Município/UF: **MARINGÁ-PR**

Carga Horária: **8 horas**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

**Vivian Feldens Cetenareski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública

**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=25384395-4d19-42f4-8158-d87076648c68&nrCPF=5263086997>





ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado de Participação

Controles Internos versus Unidade de Controle Interno

Atribuições da Unidade de Controle Interno

Como organizar o processo de fiscalização frente as diversas normas que atribuem responsabilidades a Unidade de Controle Interno

Como definir um Plano Anual de Fiscalização com base em riscos

Avaliações de Controle Interno

O que é e como utilizá-lo para substituir a atuação constante da Unidade de Controle Interno nos processos de trabalho da gestão

A atividade de Auditoria e suas fases (planejamento/execução e relatório)

Auditorias com base em riscos

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

Vivian Feldens Cetenaeski  
Diretora da Escola de Gestão Pública

Fernando Augusto Mello Guimarães  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=25384395-4d19-42f4-8158-d87076648c68&nrCPF=5263086997>





ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado de Participação

Conferido à: **DANIEL DUTRA DE SOUZA**

CPF: **052.630.869-97** Município/UF: **UMUARAMA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Evento: **CONTROLE INTERNO: CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Data/Período: **16 DE OUTUBRO DE 2023**

Local: **EGP ONLINE**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **3 horas**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

**Vivian Feldens Cetenaeski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública

**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=dc33c900-71a3-482b-ba90-1871689ac3a7&nrCPF=5263086997>





ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ

## Certificado de Participação

- Introdução. Concepção da palavra "controle".
- Definição de Controle Interno.
- Terminologias usadas no cotidiano do Controle Interno.
- Sistemas de Controle Interno.
- Responsabilização no sistema de Controle Interno.
- Princípios aplicáveis ao Controle Interno.

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

**Vivian Feldens Cetenaeski**  
Diretora da Escola de Gestão Pública

**Fernando Augusto Mello Guimarães**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

<https://sisegp.tce.pr.gov.br/SISEGPValidarCertificado?codigoValidador=dc33c900-71a3-482b-ba90-1871689ac3a7&nrCPF=5263086997>



# CERTIFICADO

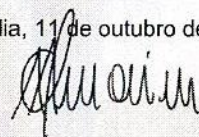
O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que

**DANIEL DUTRA DE SOUZA**

CPF: 052.630.869-97, informa que participou da ação educacional **"VII Fórum Nacional de Controle: Desenvolvimento Sustentável e o Controle - Conectando fiscalizações, governança e sustentabilidade - YouTube"**, ocorrida em Brasília - DF, de 5 a 6/10/2023, totalizando 12 horas-aula.

Autenticação: ISC.C35F5318.C3155F3D.C3182D0C

Brasília, 11 de outubro de 2023.



**ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM**

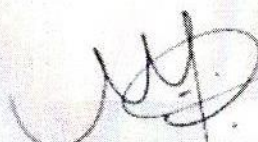
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# CERTIFICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA – IDGP  
CONFERE O PRESENTE CERTIFICADO A

DANIEL DUTRA DE SOUZA

DA CIDADE DE UMUARAMA ESTADO PARANÁ  
PELA PARTICIPAÇÃO NO 1º CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
REALIZADO NO BOURBON CURITIBA CONVENTION HOTEL, NA CIDADE DE CURITIBA - PARANÁ,  
NO PERÍODO DE 18 A 20 DE MAIO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 HORAS.



MATHEUS CORRÊA  
Diretor Geral – IDGP  
CNPJ 27.662.256/0001-10

## CERTIFICADO

Certificamos que DANIEL DUTRA DE SOUZA participou do XVII Encontro Nacional de Controle Interno, online, durante o dia 01 de outubro de 2021, com carga horária de 4 horas.

Raul Clei Coccaro Siqueira  
Controlador-Geral do Estado do Paraná

Leonardo Ferraz  
Presidente do Conaci

CGE

CONACI

# Certificado de Participação

Conferido à: **DANIEL DUTRA DE SOUZA**

CPF: **052.630.869-97** Município/UF: **UMUARAMA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

● **tema: CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR - LONDRINA**

Data/Período: **7 À 8 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **14 horas**

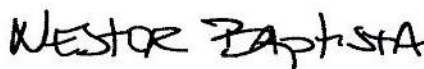
## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A Função do Controle Interno  
Controle Interno *versus* Controles Internos  
Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de  
Controle Interno  
Controles Internos de Gestão  
Avaliação de Controles Internos  
O Controle Interno Aplicado às Parcerias e Convênios  
Auditoria Contábil  
Auditoria Financeira  
As Licitações e o Controle Interno

Curitiba, 20 de Agosto de 2020



**Helio Gilberto Amaral**  
Diretor da Escola de Gestão Pública



**Nestor Baptista**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## **PORTARIA Nº 1.300/2025**

Concede Função de Gestão Pública símbolo FGP-5 ao servidor **MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA**, portador da Cédula da Identidade RG n.º 8.407.994-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº 046.804.989-43, nomeado em 01 de julho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Controladoria Interna do Município, Função de Gestão Pública, símbolo FGP-5, com fundamento na alínea "a", do inciso I do Artigo 1º e item I do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 02 de 17 de fevereiro de 2025, ficando revogada a portaria nº 472/2025, a partir de 01 de maio de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 28 de abril de 2025.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**  
Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMBARAMA ILUSTRADO  
DE 29 / abril / 20 25  
DE N.º 13.200  
UMBARAMA 29 / 04 20 25  
Denise

## **PORTARIA Nº 747/2025**

Altera a portaria nº 1.468/2024, que designou o servidor **DANIEL DUTRA DE SOUZA** para responder como Controlador Interno, e concede Função de Controlador Interno símbolo FGCI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Altera a portaria nº 1.468/2024, que designou o servidor **DANIEL DUTRA DE SOUZA** para responder como Controlador Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Designa o servidor DANIEL DUTRA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.980.975-4-SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.630.869-97, nomeado em 04 de junho de 2012, ocupante do cargo de carreira de Analista de Contabilidade, pelo regime Estatutário, lotado na Controladoria Interna do Município, para exercer a Função de Controlador Interno no período de 4 (quatro) anos, de 24 de junho de 2024 à 24 de junho de 2028, de acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 572, de 20 de junho de 2024, e percebendo uma gratificação símbolo FGCI, com fundamento na alínea “a”, do inciso IV do Artigo 1º e item IV do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 02 de 17 de fevereiro de 2025, a partir de 03/03/2025.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 27 de fevereiro de 2025.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**  
Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
DE 01, 03, 20, 25 DE Nº 13.255  
UMUARAMA 01, 03, 20, 25  
Obrux  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

## **PORTARIA Nº 108/2025**

Nomeia **MARIA ISABELLA BRITO RODRIGUES**.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Nomear **MARIA ISABELLA BRITO RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.689.181-2-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 082.444.559-77, para ocupar o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo CC-06, lotada na Controladoria Interna do Município - Ouvidoria, a partir de 09 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 08 de janeiro de 2025.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**

Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**

Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 09 janeiro 120 25  
DE N.º 13211  
UMUARAMA 09/01 20 25  
IMPRESSÃO DE ALGOS DIÁRIOS

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

## **PORTARIA Nº 611/2026**

Nomeia JOYCE DE OLIVEIRA GRECHI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear JOYCE DE OLIVEIRA GRECHI, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.253.670-4-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 139.761.879-50, para ocupar o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo CC-06, lotada na Controladoria Interna do Município - Ouvidoria, a partir de 11 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL aos 06 de maio de 2026.



**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal



Alon  
**LANCADO**

103, inciso I, da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, a partir de 04 de maio de 2026.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 30 de abril de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Denise Fernanda Basso da Silva  
**Código Identificador:**268222CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 603/2026**

Designa a servidora ANA PAULA DA SILVA MENEGASSO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a servidora ANA PAULA DA SILVA MENEGASSO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.979.631-0-SESP/PR e inscrita no CPF n.º 009.200.589-65, sob matrículas de n.º 998521 e 1008540, ocupante do cargo de Professora, pelo regime Estatutário, com dois períodos de 20 horas, sendo um com nomeação em 22 de maio de 2015 e outro com nomeação em 02 de fevereiro de 2022, para desempenhar a função de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Ouro Branco, percebendo a gratificação mensal por função correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao nível A, Classe 1 da tabela de vencimentos, nos termos do artigo 102, inciso III, e artigo 103, inciso I, da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, a partir de 04 de maio de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 30 de abril de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**CLEBER BOMFIM**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Denise Fernanda Basso da Silva  
**Código Identificador:**B04FAC26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 611/2026**

Nomeia JOYCE DE OLIVEIRA GRECHI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear JOYCE DE OLIVEIRA GRECHI, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.253.670-4-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 139.761.879-50, para ocupar o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo CC-06, lotada na Controladoria Interna do Município - Ouvidoria, a partir de 11 de maio de 2026.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 06 de maio de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Denise Fernanda Basso da Silva  
**Código Identificador:**95E7D919

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 612/2026**

Transferir a servidora JULIA LESSE DOS SANTOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Transferir a servidora JULIA LESSE DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.338.443-6-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 138.157.139-51, nomeada em 07 de janeiro de 2025, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviço na Controladoria Interna do Município, com ônus para a mesma, a contar de 11 de maio de 2026.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 06 de maio de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Denise Fernanda Basso da Silva  
**Código Identificador:**3DB3D20A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 613/2026**

Altera a Portaria n.º 038 de 06 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora JULIA LESSE DOS SANTOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria n.º 038 de 06 de janeiro de 2025, que nomeou a servidora JULIA LESSE DOS SANTOS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nomear JULIA LESSE DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 15.338.443-6-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 138.157.139-51, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-7, lotada na Controladoria Interna do Município, a partir de 11 de maio de 2026.”

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 06 de maio de 2026.

**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Denise Fernanda Basso da Silva  
**Código Identificador:**9D004A1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 615/2026**

Nomeia o servidor para o provimento de cargo público municipal.



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ



# Certificado

Conferido à: **MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA**  
CPF: **046.804.989-43** Município/UF: **UMUARAMA-PR**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Evento: **JORNADA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ETAPA III**

Data/Período: **29 DE SETEMBRO À 7 DE OUTUBRO DE 2025** Carga Horária: **21 horas**

Local: **PLATAFORMA TEAMS**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Critérios e processos de seleção de fornecedores  
Credenciamento, registro de preços, pré-qualificação  
Gestão eficiente e fiscalização de contratos

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

*Wilmar da Costa Martins Junior*

**Wilmar da Costa Martins Junior**  
Diretor da Escola de Gestão Pública

*Ivens Zschoerper Linhares*

**Ivens Zschoerper Linhares**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ



# Certificado

Conferido à: **DANIEL DUTRA DE SOUZA**

CPF: **052.630.869-97** Município/UF: **UMUARAMA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Evento: **CAMPO MOURÃO - INÍCIO DE MANDATO: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES**

Data/Período: **27 À 28 DE MARÇO DE 2025**

Carga Horária: **12 horas**

Local: **TEATRO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

Município/UF: **CAMPO  
MOURÃO-PR**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O apoio do Tribunal de Contas a gestores e novos prefeitos  
Definição de políticas públicas e obrigações de âmbito municipal  
Aspectos gerais do início de mandato  
TCU e os Municípios  
O TCE em seu papel de fiscalização no âmbito municipal  
A metodologia do ProGov na análise das Contas dos Prefeitos  
Aspectos relevantes da Reforma de Previdência no RPPS  
Metodologias aplicáveis na elaboração do PPA e orçamentos  
Boas práticas para elaboração, e avaliação dos planos

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

*Wilmar da Costa Martins Junior*

**Wilmar da Costa Martins Junior**  
Diretor da Escola de Gestão Pública

*Ivens Zschoerper Linhares*

**Ivens Zschoerper Linhares**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ



# Certificado

Conferido à: **MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA**  
CPF: **046.804.989-43** Município/UF: **UMUARAMA-PR**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Evento: **MARINGÁ ETAPA II: GERAL 1 OF. DE PLANEJ. DAS  
CONTRATAÇÕES E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Data/Período: **11 À 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Carga Horária: **11 horas**

Local: **UNICESUMAR - BLOCO 10 - SALA 30**

Município/UF: **MARINGÁ-PR**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Formalização da demanda  
Plano anual de contratações  
Estudo técnico preliminar  
Termo de referência  
Matriz "de alocação" de riscos  
Formação de preços

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

*Wilmar da Costa Martins Jr.*

**Wilmar da Costa Martins Junior**  
Diretor da Escola de Gestão Pública

*Ivens Zschoerper Linhares*

**Ivens Zschoerper Linhares**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



ESCOLA DE  
GESTÃO PÚBLICA



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ



# Certificado

Conferido à: **DANIEL DUTRA DE SOUZA**

CPF: **052.630.869-97** Município/UF: **UMUARAMA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

Evento: **JORNADA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ETAPA III**

Data/Período: **29 DE SETEMBRO À 7 DE OUTUBRO DE  
2025**

Carga Horária: **21 horas**

Local: **PLATAFORMA TEAMS**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Critérios e processos de seleção de fornecedores  
Credenciamento, registro de preços, pré-qualificação  
Gestão eficiente e fiscalização de contratos

Curitiba, 24 de Outubro de 2025

*Wilmar Martins Jr.*

**Wilmar da Costa Martins Junior**  
Diretor da Escola de Gestão Pública

*Ivens Zschoerper Linhares*

**Ivens Zschoerper Linhares**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná